**POR UMA PERSPECTIVA CLÍNICA NO CAMPO DA PSICOLOGIA JURÍDICA**

**Everton Fabrício Calado**

Centro Universitário CESMAC

**RESUMO**

O presente artigo pretende estimular a discussão sobre em que termos tem se configurado a presença do que chamamos perspectiva clínica em Psicologia na atuação dos profissionais que trabalham no campo jurídico. Ao mesmo tempo, articula essas reflexões tendo como panorama o conjunto dos diferentes e principais cenários institucionais em que essa prática se desenrola. Tal perspectiva será apresentada a partir da maneira pela qual a Psicologia Jurídica - disciplina de interface por natureza - pode ser e vem sendo construída, seja em sua dimensão teórica, seja na aplicação de seus conceitos nas instituições judiciárias. Por fim, reivindica-se o lugar da ética como espaço privilegiado para a ação dos psicólogos jurídicos, cujo *métier* desafia uma lógica que muitas vezes se faz opressora em nome do Direito.

**PALAVRAS-CHAVE:** clínica; psicologia jurídica; direito.

A PSICOLOGIA E A ÉTICA DO SUJEITO

É praticamente um consenso que o fazer do psicólogo jurídico ainda se encontra em construção. A condição coadjuvante a que se obriga esse profissional da Psicologia - e que se entende não poder ser diferente, uma vez que se trata de seu papel de prestar serviços junto ao Poder Judiciário – o impele a certa marginalidade dentro do próprio espaço em que atua. De fato, nas instituições onde está presente, esse psicólogo é convocado, em suma, a dispor as contribuições balizadas por sua ciência juntamente a outros saberes, ora contíguos, ora opostos, isto pelo menos em termos de ideologia. Caberia, pois, uma questão fundamental para o desdobramento desse debate: há uma ideologia da Psicologia? É provável que sim, embora a resposta para essa pergunta exija considerar a mesma pluralidade que se teria ao interrogarmos os objetos, métodos e teorias da ciência psicológica. Contudo, para fins dessa reflexão, é possível arriscarmos afirmar que nos encontros multiprofissionais e debates interdisciplinares onde nossos profissionais militam, é a ética da Psicologia que precisa ser demarcada: a ética do sujeito.

Com efeito, podem-se visualizar as possíveis contribuições e limites dos principais referenciais em Psicologia para a compreensão de aspectos clínicos em torno das problemáticas que estão presentes na psicologia jurídica. Desde o trabalho nas varas da infância e da juventude até as casas de custódia, passando pelos manicômios judiciários, prisões etc. e toda a sorte de instituições, trata-se de uma articulação importante, uma vez que não se concebe um psicólogo que não esteja falando a partir de um lugar teórico, com a devida precaução de não cair em engodos, seja do ecletismo, seja do dogmatismo, conforme nos alerta Figueiredo (2008). Seja a partir da seara psicanalítica, das análises contingencias do behaviorismo ou do chamado humanismo da fenomenologia-existencial em Psicologia - isso para falar do que temos de mais clássico - “clinicar” o sujeito, enfim reconhecido como constituído e constituinte de sua história e do social – corresponde a suspender os rótulos e fórmulas fáceis para o enquadramento do humano. Nisso consiste também a ética que deve inspirar a Psicologia no campo jurídico, isto é, no respeito ao desafio de investigar os processos singulares e ao mesmo tempo coletivos de subjetivação que ensejam a plasticidade do comportamento das pessoas, passível de ser adjetivado.

QUEM É O PSICÓLOGO NO CAMPO JURÍDICO

A atualidade e as possibilidades das diferentes estratégias da Psicologia junto ao Direito têm uma ligação bifurcada com os antecedentes de sua construção, ou seja, tanto pela negação como pela confirmação do que era feito anteriormente em relação ao que se faz hoje. Com efeito, para que se possa contemplar sem caricaturas e assumir de forma coerente uma postura mais clínica no exercício da psicologia jurídica, torna-se necessário considerar as correlações históricas entre este campo e a “área” da psicologia clínica. São essas conexões que se traduzem em determinadas características que constituem a atuação institucional desses atores sociais, como a habilidade avaliativa, uma visão tangencial do agir humano e certa destreza em fazer ilações frente a fenômenos subjetivos e de comportamento, muitas vezes inconscientes para os próprios indivíduos envolvidos.

Afirmações dessa ordem tanto evocam as contradições de um modelo já superado do fazer psicológico na esfera jurídica, quanto reeditam o inexpugnável debate da cientificidade da Psicologia, a qual durante décadas se fiou exclusivamente numa orientação positivista em busca de um reconhecimento epistemológico. De fato, muito do que foi feito de forma reacionária - científica e socialmente - na aurora da psicologia jurídica, deu-se sob a égide da psicologia clínica, sobretudo por meio de testes psicológicos e das práticas de psicodiagnóstico descontextualizadas.

Em artigo correntemente citado na literatura, Siloé (2001) destrincha o início e desenvolvimento da psicologia jurídica na Brasil, o qual aponta como marcadamente experimental e objetivista. A “psicologia do testemunho” foi a primeira e emblemática prática da Psicologia a serviço das instituições jurídicas, onde a preocupação em se alcançar o método científico fazia das ciências naturais um paradigma e servia como justificativa de uma abordagem reducionista do sujeito e, não raro, estigmatizante.

A realidade da psicologia jurídica hoje é radicalmente outra e a influência da clínica deve ser inferida de um ponto de vista e de uma ação também diferentes. Essa nova maneira de se entrever a clínica psicológica no mundo jurídico possui uma estrita relação com a história recente do campo, através da qual sua configuração atual ampliada se constituiu. De fato, o leque de possibilidades de atuação aumentou significativamente, mas não somente isso. É certo que há muito ainda o que se desenvolver e conquistar, seja nos aspectos teóricos, na produção científica e no equacionamento dos desafios compartilhado com as áreas afins, notadamente o Direito.

Já se fazem sentir de modo sutil os efeitos sobre os indivíduos e, em extensão, sobre a sociedade, a partir de uma reorientação que tem transformado a Psicologia em todo o país, tornando-a cada vez mais uma profissão voltada para o compromisso social (BOCK, 2003). Trata-se de uma reparação histórica da Psicologia enquanto ciência e profissão. Hoje o psicólogo é um profissional militante da cidadania e dos direitos humanos, que à medida que vem redimensionando sua própria práxis, contribui para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Com efeito, podemos considerar o lugar de atuação do psicólogo jurídico como privilegiado e particularmente desafiador para que esse engajamento não ocorra apenas em nível de discurso.

Finalmente, ao contextualizarmos o sujeito da contemporaneidade, logo notamos as vicissitudes que no campo jurídico fazem contíguos os saberes da Psicologia, do Direito, do Serviço Social, entre outros. No cerne das discussões e como o fim último desta, o ser humano e seu grupo, sua moral, sua conduta, sua liberdade e o processo de subjetivação individual e social que permeia sua existência no mundo. Segundo nossa hipótese, a qual guiará nossa reflexão, abre-se uma particular possibilidade de colaboração da psicologia clínica, desdobrada em sua frente mais tradicional e atualmente polemizada: o campo da psicoterapia, da qual o jurista pode auferir novas e pretéritas lições de acolhimento, escuta e compreensão. A propósito, é dos consultórios públicos e privados, sobretudo com a contribuição da Psicanálise contemporânea, que se tem pensado uma clínica do social, em nome de uma leitura clínica do papel organizativo da cultura na pós-modernidade, tão manifestada nos tribunais e em torno deles.

A PSICOLOGIA CLÍNICO-JURÍDICA E SEUS CONTRASTES

Convém fazermos de início uma ponderação sobre o título desse trabalho. Cabe perguntar o que, concretamente, vem a ser psicologia clínico-jurídica? E o que se quer destacar quando falamos dessa psicologia em instituições? Quanto à primeira pergunta, diremos que, segundo nossa linha de raciocínio, justiça e clínica são duas vertentes passíveis de se construírem dentro de uma mesma conjugação, que bem poderíamos chamar de dialética, haja vista consideramos que se trata de uma relação possível e de necessária complementaridade. Porém, para efeitos didáticos, vamos discuti-las separadamente, para em seguida podermos pensar a aplicação de um paradigma (psicologia clínico-jurídica) em uma realidade concreta (instituições). Assim, o trabalho ora apresentado terá como foco a compreensão do que é ser e fazer um trabalho clínico-jurídico a partir da Psicologia.

No conjugado da expressão psicologia clínico-jurídica não se pretende enunciar mais uma nova ou refinada especialização, em moldes de uma formação oficialmente categorizada ou algo dessa natureza. Uma expectativa de se compreender assim o composto clínico-jurídico reflete uma das tendências mais problemáticas da ciência contemporânea: cada vez mais se compartimentalizam o saber e suas especialidades, esfacelando o conhecimento, quando as realidades são complexas e integradas por excelência. A direção que tomamos é justamente outra, uma vez que apontamos essa co-adjetivação como uma tentativa de substantivar o reconhecimento da importância da clínica na psicologia jurídica. Especialmente nesse campo qualquer concepção estreita dos fenômenos jurídicos e psicológicos - que são o seu objeto de intervenção - implicará na análise superficial dos mesmos, risco que somente uma leitura integrativa dos fatos e dos sujeitos dos fatos atenuará. A propósito, o repertório conceitual que se tenta compartilhar tem sido um dos grandes desafios dos psicólogos, operadores de direito e demais profissionais envolvidos com tais fenômenos e seus protagonistas, na medida em que reflete as discussões teóricas, epistemológicas e metodológicas que fazem menos profícuas – ou mais desafiantes - o diálogo entre a Psicologia e o Direito (FRANÇA, 2004).

Em suma, pensamos o viés da “clínica” enquanto um acréscimo qualitativo a ser amalgamado à prática do psicólogo jurídico. Isso não significa implantar uma visão romântica ou excessivamente idiossincrática das pessoas envolvidas numa realidade marcada em grande escala pelas mazelas e misérias humanas, em detrimento dos parâmetros que regem o papel auxiliar e de certa forma pontual da Psicologia no universo jurídico. Trata-se de uma sugestão em nome de um rigor ético, que venha permear as ciências do Homem como ciências para o Homem, contribuindo para que a Justiça possa perscrutar com maior acuidade àqueles que dela se servem e dela necessitam.

Uma verdade pouco reconhecida dentro da própria Psicologia é que a clínica abrange uma diversidade de práticas e possibilidades. A maneira reducionista, quando não preconceituosa, pela qual é definida a psicologia clínica às vezes até mesmo entre profissionais da área corresponde a um dado de pura ignorância. A distorção mais frequente é tomar psicologia clínica como sinônima de psicoterapia, categorizada num quadro facilmente demonstrável e, via de regra, simplório: um psicólogo (o terapeuta) que atende privativamente um indivíduo (paciente ou cliente, a depender da abordagem teórica) trabalhando o psiquismo deste, em prol da resolução de seus problemas “burgueses” de adaptação.

Afora a caricatura dessa descrição, podemos nos assegurar que a atuação dos psicólogos clínicos está muito além desse estereótipo. Conforme o documento em que consta a Contribuição do Conselho Federal de Psicologia ao Ministério do Trabalho para integrar o catálogo brasileiro de ocupações (CFP, 1992), vemos não somente redimensiona a ideia que se tem de psicologia clínica, mas já aponta claramente sua importância nos âmbitos institucionais. Entretanto, mesmo se considerarmos a psicoterapia como a atividade clínico-psicológica em si teríamos, indubitavelmente, uma das grandes fontes de conhecimento para a “ciência do comportamento e dos processos mentais” em todos os seus desdobramentos, inclusive na psicologia jurídica, nas instituições onde ela se realiza ou outras. O patrimônio de saber acumulado pela psicoterapia - atividade não regulamentada e, portanto, não exclusiva do psicólogo - decerto não é totalmente reconhecido dentro de um paradigma lógico-empírico de ciência, e isto por que não poderia sê-lo: enquanto a psicologia cientificista se arvora, o psicoterapeuta *se* inclina. É da simbologia dessa imagem que extraímos as lições da psicoterapia, como a maior expoente das práticas clínicas em Psicologia, para a psicologia jurídica. Afinal, como compreender e auxiliar a decidir o destino dos sujeitos sob os auspícios da Lei e da Justiça sem lhe escutar de uma maneira mais próxima, acessando-os através da linguagem que lhes seja própria?

Com base na conhecida e magistral obra de Foucault – “O nascimento da Clínica” (1963) - Schneider (2002) nos relata o significativo sentido da palavra clínica, que da Medicina grega alcançaria a Psicologia do século XX:

O sentido etimológico da palavra clínica vem do grego *kliné,* que significa cama ou leito. Daí decorre uma de suas significações mais tradicionais em medicina: a concepção de que o saber médico é formado ao pé da cama do doente e que, portanto, o ensinamento da arte médica deve se dar junto ao leito do paciente. A clínica tradicional pauta-se, assim, no estudo de casos. Segundo aquele autor [Foucault], a tendência narrativa que considera a clínica como a origem da medicina e, portanto, como o espaço de acumulação positiva de seu saber, consolidado através do constante olhar sobre o doente, da atenção milenar à doença, confere à clínica uma historicidade contínua, o que viria mascarar uma história mais complexa, ligada ao esforço de organização da medicina enquanto ciência e prática e, dessa forma, ligada à história de suas instituições. (Schneider, 2002, p.39)

A clínica não surge na Psicologia, tampouco foi o primeiro espaço inerente a ela. Do laboratório de Wundt ao funcionalismo de William James, passando pelo estruturalismo de Titchener, as preocupações da pesquisa em ciência psicológica no final do século XIX eram marcadamente outras: estudavam-se os processos elementares da mente, sensação, percepção, memória etc. O psiquismo profundo e o comportamento primeiro, com a psicanálise e o behaviorismo, o “humanismo” e o cognitivismo mais tarde, apenas com o decorrer das décadas foram se desdobrando na pluralidade que hoje é a identidade da Psicologia. Mas foi principalmente como campo de intersecção entre Psicanálise, Psiquiatria e Psicopatologia que a psicologia clínica viria a se consolidar como uma um lugar emblemático na história da Psicologia do século XX - o século da Psicologia - com frequência na inter-relação com os grandes teóricos da personalidade: Freud, Jung, Adler, Fromm, Rogers, Perls, Skinner, Bandura, entre outros. A propósito, a Teoria da Personalidade representa uma considerável fonte de conhecimento onde qualquer profissional do campo jurídico que almeje assumir uma postura clínica deve buscar se debruçar sobre

Atualmente, a clínica tem sido protagonista indireta nas discussões contemporâneas de uma reorganização da ciência e da profissão dos psicólogos. Podemos afirmar que, para determinadas óticas prevalentes hoje na psicologia brasileira, deve-se haver um esforço em fazer da clínica não mais a “área imperialista” que foi durante décadas, para que assim ela seja agora como que expurgada, por não atender às demandas políticas, sociais e históricas, acerca das quais *sempre* se apresentou de forma descontextualizada. Com efeito, as críticas dirigidas ao modelo clínico, tido como “terapêutico” e “meramente curativo” em muito se sustentam pela propriedade com que questionam as tendências excessivamente subjetivistas, individualizantes, a-históricas e comprometidas com o *status quo* de uma sociedade de classes. Por outro lado, é preciso se precaver da crítica totalitária, aquela que tende a negar a especificidade da clínica e suas contribuições à Psicologia. Vemos o campo jurídico como um exemplo evidente da importância de advogar esse “inclinar-se”.

Os psicólogos clínicos são obrigados a reflexões que hoje são, francamente, imprescindíveis, tanto que negligenciá-las é condenar o saber clínico a um previsível ostracismo dentro do atual paradigma do compromisso social da Psicologia. Porém, é preciso discutir *criticamente*, o sutil movimento de “demonização” da psicoterapia, apontada como uma atividade irrelevante quanto ao movimento da transformação social, além de impotente e “burguesa”. Segundo nosso ponto de vista, as lições da psicoterapia - e particularmente da clínica psicanalítica - representam um verdadeiro legado para a história do conhecimento humano sobre o humano, infelizmente não sistematizado, até mesmo pela maneira particular como é produzido. Essas “lições” são muitas e melhor se visualizam na discussão dos casos em sua realidade concreta; não correspondem a invenções nem tampouco a prerrogativas do psicólogo clínico, tanto que devem constar no trabalho de todo o psicólogo especialista, do campo jurídico, organizacional, escolar, social etc. No caso do psicólogo cujo exercício tem a clínica como espaço cotidiano, são mais do que habilidades, são exigências: a ética do acolhimento, o respeito pela individualidade do sujeito, a capacidade da empatia, a sensibilidade no concernente às temáticas existenciais, o discernimento pela escuta, a análise do material inconsciente, a leitura objetiva dos condicionantes do comportamento, o conhecimento teórico das estruturas psíquicas, um amplo conhecimento cultural da realidade e do contexto dos fenômenos etc. O conjunto dessas atitudes não se configura em absoluto como um saber patenteado, antes disso, é uma disposição promovida pela psicologia clínica.

Já dissemos o perigo que representa o esfacelamento e compartimentalização dos saberes. Se de um lado tivemos a recente regulamentação do credenciamento das especializações em Psicologia, por outro lado, antes disso, a reforma dos currículos determinou a que uma formação generalista seja um dos grandes objetivos no perfil do profissional egresso da graduação. Se o discurso vigente é em prol da formação do psicólogo generalista, que as práticas desde já também o sejam, afinal, estamos vivendo uma momento em que os psicólogos auto-rotulados de tal ou qual área já não encontram respaldo histórico na construção de identidades que se referendam a si próprios como especialistas de maneira fortuita. Conceitos herméticos como “área” começam a ser rediscutidos, uma vez que são os fenômenos que devem perfazer o estudioso e não o contrário.

Nesse ponto cabe um parêntese para discutir como o profissional de Psicologia vem sendo formado hoje quanto à atuação no campo jurídico. Vemos como um fato que trabalhar com uma perspectiva clínica em Psicologia em qualquer âmbito que seja significa em primeiro lugar articular um fazer que é sapiencial, haja vista as próprias raízes históricas do trabalho terapêutico. Uma afirmativa dessa natureza certamente vai de encontro a uma expectativa de saberes mais tecnicistas, como no âmbito da psicologia jurídica. Devemos recuar? Dois pequenos recortes do amplo edifício teórico da Psicologia demonstram que não seria essa a alternativa mais indicada.

Joguemos um pouco com as palavras: o psicólogo jurídico é, antes de jurídico, um psicólogo. Por trás de uma dedução tão elementar existem significativas implicações quando, por exemplo, lançamos mão do uso de um dos conceitos mais importantes da Psicologia Social, o de “representações sociais”(Moscovici, 2003). O cidadão que terá um psicólogo como perito, acompanhando seu depoimento, ou desempenhado qualquer outra atividade a serviço da Justiça verá nesse profissional a imagem que tem dessa profissão, com as devidas expectativas, esperanças, receios ou ceticismo, forjados por uma construção coletiva. Outro aspecto fundamental dá-se via pelo tão comum fenômeno da transferência, isto é, o deslocamento em nível do sistema consciente a partir do Inconsciente, da figura de pessoas significativas do passado para pessoas de relações atuais, o que ocorre mais facilmente com representantes de autoridade: médicos, professores, advogados, psicólogos etc. Lidar com tais vicissitudes, que são da ordem da crença, da manipulação, dos afetos de amor e ódio, exige algo mais que simples preparo técnico, mas uma sabedoria pessoal, de um profissional que trabalhe suas próprias angústias e ansiedade, sua onipotência e impulsos, sendo este um manejo que a experiência clínica invariavelmente “ensina” a fazer.

REFERÊNCIAS BILIOGRÁFICAS

BOCK, A. M. M. (Org.). **Psicologia e compromisso social***.* São Paulo: Cortez.

CAÍRES, M. A. F. (2005). **Psicologia Jurídica: implicações conceituais e aplicações práticas**. *Psico-USF*, 10(2), 211-212. (Trabalho original publicado em 2003).

CESCA, T.B. O papel do psicólogo jurídico na violência intrafamiliar: possíveis articulações. **Psicologia & Sociedade**, 16(3), 41-46, 2004.

Conselho Federal de Psicologia. **Atribuições do trabalho do psicólogo***.* Brasília: CFP, 1992.

CRUZ, R. M., Maciel, S. K., & Ramirez, D.C. (Orgs.). **O trabalho do psicólogo no campo jurídico***.* São Paulo: Casa do Psicólogo, 2005.

Foucault, M. **O Nascimento da Clínica***.* 3ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1987.

Gonçalves, H.S., & Brandão, E. P. (Orgs.). **Psicologia Jurídica no Brasil** (2a ed.). (Coleção Ensino da Psicologia). Rio de Janeiro: Nau editora, 2009.

França, F. **Reflexões sobre psicologia Jurídica e seu panorama no Brasil**. *Psicologia: teoria e prática*, 6(1), 73-80, 2004.

Moscovici, S. **Representações sociais: investigações em psicologia social***.* Petropólis: Vozes, 2003.

Silva, D. M. da. **A comunicação entre a Psicologia e o Direito**. In D.M. da Silva, Psicologia Jurídica no processo Civil brasileiro: a interface da psicologia com direitos nas questões de família e infância (pp.6-13). São Paulo: Casa do Psicólogo, 2003.

Trindade, J. **Conceitos básicos de Psicologia geral para operadores de Direito**. In J. Trindade, Manual de Psicologia Jurídica para operadores do direito (pp. 56-75). Porto Alegre: livraria do Advogado Editora, 2004.

Trindade, J. **Manual de Psicologia Jurídica para operadores do direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado editora, 2007.

Rovinski, S.L.R., & Cruz, R. M. (Orgs.). **Psicologia Jurídica: perspectivas teóricas e processos de intervenção***.* São Paulo: Vetor, 2009.

Schneider, D. R.. **Novas perspectivas para a psicologia clínica: um estudo da obra “Saint Genet: comédien et martyr”, de Jean-Paul Sartre**. Tese de Doutorado, Instituto de Psicologia, Pontifícia Universidade Católica, São Paulo, 2002.